



## **Prefeito Municipal de São Bento do Norte**

Av. Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do Norte/RN  
CNPJ:08.114.514/0001-80 / CEP:59590-000

### **PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.**

***Dispõe sobre a instituição do Programa de Incentivo às boas práticas de alfabetização, leitura e escrita, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de São Bento do Norte/RN, com a finalidade de apoiar a política de alfabetização e ações do Plano de Trabalho Anual – PTA da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de São Bento do Norte/RN, o Programa de Incentivo às boas práticas de alfabetização, leitura e escrita, com a finalidade de apoiar a política de alfabetização e ações do Plano de Trabalho Anual – PTA da Secretaria Municipal de Educação, destinada a reconhecer, valorizar e premiar professores que desenvolvam práticas pedagógicas eficazes na promoção da leitura, escrita e fluência leitora nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

**Art. 2º** O incentivo de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I – Estimular a adoção de metodologias pedagógicas inovadoras e eficientes voltadas à alfabetização e ao letramento;
- II – Valorizar os profissionais da educação pelo desempenho e dedicação no processo de ensino-aprendizagem;
- III – Promover a melhoria dos indicadores educacionais do município no que se refere à leitura e escrita;
- IV – Incentivar a formação de leitores críticos e autônomos desde os primeiros anos escolares.

#### **CAPÍTULO II - DAS BOAS PRÁTICAS E ELEGIBILIDADE**

**Art. 3º** Serão consideradas boas práticas aquelas ações pedagógicas:

- I – Desenvolvidas por professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
- II – Direcionadas ao fortalecimento da leitura, escrita e fluência leitora, em consonância com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- III – Cujos resultados demonstrem impacto positivo na aprendizagem dos estudantes, com base em avaliações oficiais e diagnósticas.

**Art. 4º** Poderão participar da premiação os professores que:



## **Prefeito Municipal de São Bento do Norte**

*Av. Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do Norte/RN  
CNPJ:08.114.514/0001-80 / CEP:59590-000*

- I – Estiverem em efetivo exercício nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), na base comum curricular;
- II – Estiverem vinculados a escolas públicas da Rede Municipal de São Bento do Norte/RN;
- III – Participarem das formações continuadas do Programa de Avaliação da Alfabetização (Pró-Alfa);
- IV – Realizarem e enviarem, nos prazos estipulados, as atividades diagnósticas de linguagem escrita e os resultados das avaliações previstas.

### **CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO**

**Art. 5º** A inscrição no programa será realizada de forma gratuita, exclusivamente por meio eletrônico, conforme endereço e prazos definidos em edital publicado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

**§1º** Cada professor poderá inscrever apenas uma turma, desde que preenchidos os critérios estabelecidos no edital.

**§2º** A inscrição implica a aceitação integral das disposições previstas nesta Lei e nos regulamentos complementares.

### **CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

**Art. 6º** A seleção dos professores beneficiados será realizada por comissão especialmente designada através de portaria pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que considerará os seguintes critérios:

- I – Evolução dos estudantes nos níveis de leitura e escrita, verificada por meio das avaliações diagnósticas e dos resultados nas plataformas CAED e PARC;
- II – Clareza na articulação entre os objetivos pedagógicos e as competências da BNCC;
- III – Participação efetiva nas formações do Pró-Alfa e envio regular de resultados;
- IV – Protagonismo estudantil nas atividades propostas e impacto positivo na aprendizagem;
- V – Relevância, originalidade e aplicabilidade das práticas pedagógicas adotadas.

**Art. 7º** A comissão de avaliação será soberana em suas decisões, não cabendo recursos administrativos contra o resultado final.

### **CAPÍTULO V – DO BENEFÍCIO**

**Art. 8º** Serão beneficiados os professores com maior destaque por ano escolar, conforme meta/ação do Plano de Trabalho Anual – PTA, da Secretaria Municipal de Educação:

- I – Professor de 2º ao 5º ano cuja turma atingir 90% nas Avaliações do CAED Ciclos I, II e III, com inclusão na plataforma PARC nos 2º anos, farão jus ao incentivo no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
- II – Professor de 2º ao 5º ano cuja turma atingir 80% nas Avaliações do CAED Ciclos I, II e III, com inclusão na plataforma PARC nos 2º anos, farão jus ao incentivo, perceberão benefício no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- III – Professor de 2º ao 5º ano cuja turma atingir 70% nas Avaliações do CAED Ciclos I, II e III, com inclusão na plataforma PARC nos 2º anos, farão jus ao incentivo perceberão benefício no valor de R\$ 800,00 (oitocentos);



## **Prefeito Municipal de São Bento do Norte**

*Av. Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do Norte/RN  
CNPJ:08.114.514/0001-80 / CEP:59590-000*

- IV - Professor de 1º ano cuja turma atingir 90% nas Avaliações do CAED Ciclos I, II e III, farão jus ao incentivo no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);  
V - Professor de 1º ano cuja turma atingir 80% nas Avaliações do CAED Ciclos I, II e III, farão jus ao incentivo, perceberão benefício no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);  
VI - Professor de 1º ano cuja turma atingir 70% nas Avaliações do CAED Ciclos I, II e III, farão jus ao incentivo perceberão benefício no valor de R\$ 800,00 (oitocentos);

**Art. 9º** Os resultados serão divulgados em evento público presencial promovido pela Secretaria Municipal de Educação, com menção honrosa aos docentes selecionados, além de divulgação em canais oficiais e redes sociais.

### **CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Art. 10º** O incentivo financeiro instituído por esta Lei será classificado: Poder/Unidade - 02.006 - Secretaria Municipal de Educação, Função -12 - Educação, Subfunção - 122 - Administração Geral, Programa - 1036 - Educação de Qualidade, Ação - 2066 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Educação na natureza da despesa 3.3.90.31 – Premiações, de acordo com a Tabela de Natureza da Despesa da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

§ 1º O pagamento será custeado com a fonte de recursos: 1.500.1001: Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos.

§ 2º O incentivo terá caráter eventual e não permanente, não se incorporará à remuneração do servidor, não servirá de base para o cálculo de outras vantagens e não gerará direito adquirido para exercícios futuros, ficando a publicação de edital, em cada exercício, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Quando necessário, poderão ser efetuadas suplementações das Dotações Orçamentárias correspondentes, observada a legislação vigente.

### **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Educação regulamentará, por meio de edital próprio, os procedimentos complementares à execução desta Lei.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do exercício letivo de 2025.

São Bento do Norte/RN, 04 de novembro de 2025

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## Prefeito Municipal de São Bento do Norte

Av. Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do Norte/RN  
CNPJ:08.114.514/0001-80 / CEP:59590-000

MENSAGEM Nº 20/2025

São Bento do Norte/RN, 10 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Submeto à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui o Programa de Incentivo às Boas Práticas de Alfabetização, Leitura e Escrita no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de São Bento do Norte, para fins de apreciação, deliberação e aprovação legislativa.

A presente iniciativa tem por finalidade fortalecer a política educacional do Município, com ênfase na alfabetização e no letramento dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano). Trata-se de uma ação estratégica que integra o Plano de Trabalho Anual (PTA) da Secretaria Municipal de Educação, e está alinhada com os programas federais de avaliação da aprendizagem, especialmente o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, implementado por meio das avaliações do CAED e da plataforma PARC.

A proposta legislativa visa reconhecer, valorizar e premiar os professores que apresentem resultados pedagógicos significativos, mensurados através de indicadores objetivos de desempenho. As metas propostas refletem percentuais de proficiência em leitura e escrita e estão organizadas de maneira escalonada, vinculando o incentivo financeiro aos níveis de alcance obtidos pelas turmas, de acordo com critérios previamente definidos.

O projeto prevê a concessão de incentivos financeiros de até R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por professor, conforme os resultados obtidos em avaliações externas padronizadas, além de premiá-los com menções honrosas os profissionais selecionados, em evento público de valorização da educação.

Importante frisar que a proposta não se trata apenas de premiação, mas sim de fomento à melhoria contínua da qualidade do ensino, mediante práticas pedagógicas eficazes e compromisso com o processo formativo. O incentivo atua como mecanismo de estímulo ao aperfeiçoamento profissional, fortalecendo a atuação docente e promovendo o engajamento institucional na busca por melhores resultados educacionais.

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, a ser definida na programação da Secretaria Municipal de Educação, respeitando os limites legais e constitucionais da gestão fiscal responsável.

Dessa forma, diante da relevância da matéria para o fortalecimento da Educação Básica no Município, solicito o apoio unânime dos nobres vereadores e vereadoras desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, cuja implementação trará importantes benefícios à comunidade escolar de São Bento do Norte.

Atenciosamente,

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL